



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 000001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00076/2025.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR RETORNO ECONÔMICO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PLATAFORMA: www.portaldecompraspublicas.com.br

DISPUTA DE LANCES: (ABERTO)

INICIO CADASTRO DA PROPOSTA: 11/08/2025, AS 17:00HORAS

LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: 10/09/2025, 23:59 HORAS

LIMITE PARA CADASTRO DA PROPOSTA: 15/09/2025, 08:59 HORAS

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 15/09/2025, 09:00HORAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar gestão administrativa e eficiência para perfuratriz modelo PG900S-200 ELGI do Município de São Mamede/PB. Incluindo a troca de peças, mão de obra, recuperação do equipamento para seu funcionamento, por custeio da empresa contratada, conforme as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos.

Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São Mamede, com endereço a Rua Januncio Nobrega, 01 - Centro - São Mamede - PB, CNPJ nº 08.922.718/0001-47, e-mail: licitacao@saomamede.pb.gov.br, através de seu agente de contratação, o Sr. JOSE LUIZ DA COSTA NETO, comunica que realizará Sessão Pública, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, considerando o modo de disputa **“ABERTO”**, critério de julgamento do tipo **“MAIOR RETORNO ECONÔMICO”** no Regime de Contratação Integrada, que será regido na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas atualizações, e pelas demais normas legais e regulamentadoras aplicáveis à espécie, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, ou no site desta prefeitura.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O procedimento licitatório obedecerá integralmente, a Lei Federal de Licitações e Contratações nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como todas as atualizações e demais normas legais e regulamentadoras aplicáveis ao objeto deste certame.

A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os atos da concorrência serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado “Agente de Contratação”.

A celebração por meio do Contrato de Eficiência, objetiva à prestação de serviços, com a realização de mão de obra e o fornecimento de bens, visando proporcionar economia ao município, na forma de redução de despesas.

O critério de julgamento adotado será “maior retorno econômico”, sobretudo por não dispor no portal www.portaldecompraspublicas.com.br, da referida opção será cadastrado este edital como maior desconto, considerará o envio da proposta de trabalho para o maior retorno econômico para administração, na forma do termo de referência anexo.

II. DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar gestão administrativa e eficiência para perfuratriz modelo PG900S-200 ELGI do Município de São Mamede/PB. Incluindo a troca de peças, mão de obra, recuperação do equipamento para seu funcionamento, por custeio da empresa contratada, conforme as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente licitação não implicará em despesa, diante disto não haverá dotações orçamentárias a ser considerada, uma vez que se trata de receita.

IV. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre seus termos.

A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da Plataforma do Sistema de Compras Eletrônica, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelo Setor Técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

O pedido de esclarecimento referente a este processo licitatório deverá ser enviado ao Agente de Contratações, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da Plataforma do Sistema de Compras Eletrônica no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional e será motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

V. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderá participar do certame toda e qualquer empresa individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, desde que o ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem todas as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

Devendo estar previamente credenciadas na Plataforma do Sistema de Compras Eletrônica no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito nos endereços eletrônicos www.saomamede.pb.gov.br.

As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar da licitação deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados.

Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com o município de São Mamede/PB ou que direta ou indiretamente se encontrem nas condições previstas no art. 14º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como:

Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Que tenham sido proibidas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529 de 30 de novembro de 2011.

Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de Sanção Restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72º, § 8º, Inciso V, da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado de Paraíba.

Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta e Indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33º, Incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

Os licitantes beneficiários do estabelecido nos artigos. 42º a 49º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, não poderão usufruir tratamento favorecido estabelecido em face do estabelecido no § 1º do artigo 4º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

VI. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS

Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, e incluir os seguintes elementos:

Designação do consórcio e sua composição;

Finalidade do consórcio;

Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação; Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado; Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Comissão de Contratação até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido no item 6.2.3.

É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do art. 15º, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital, apresentando todos os documentos na fase de habilitação.

Para a comprovação relativo à qualificação técnica, poderá ser utilizado atestado de capacidade técnica de apenas um consorciado ou o somatório de todas as empresas envolvidas, desde que correspondam à sua área de segmento profissional.

Para efeito de habilitação econômico-financeira, cada empresa consorciada deverá apresentar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual global estabelecido neste edital.

Se o consórcio for composto em sua totalidade por microempresas e pequenas empresas, estas estarão dispensadas de apresentar o acréscimo previsto no Item 6.7 deste edital.

Poderá haver substituição de consorciado, desde que seja expressamente autorizada pelo Agente de Contratação, e deverá ser comprovado de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação.

VII. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

A empresa licitante interessada em participar do presente certame licitatório, poderá enviar profissional, através de apresentação do “Certificado de Realização de Vistoria Técnica”, conforme modelo no Anexo II do Edital. Comparecer a sede da garagem municipal, onde se encontra o equipamento, situado na Av. Januncio Nobrega, s/n – centro São Mamede/PB.

A Para proceder com a Vistoria Técnica Facultativa ao equipamento, que poderá ser realizada em até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura, de acordo com prévio agendamento junto ao secretário de transportes, solicitando através do e-mail licitacao@saomamede.pb.gov.br.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

A Vistoria Técnica será facultativa, deverá ser acompanhada por Servidor competente, devidamente designado, o qual expedirá o Certificado de Realização de Vistoria Técnica, em 02 (duas) vias.

Uma via do Certificado de Realização de Vistoria Técnica será entregue ao representante da empresa licitante e outra via, devidamente assinada, será juntada aos autos do processo licitatório.

A Vistoria Técnica prévia tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, todas as informações necessárias à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da empresa licitante.

As empresas licitantes deverão ter pleno conhecimento do Edital, das condições gerais e particulares do objeto da Licitação e do local onde serão executados os serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

O licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO III do Edital.

VIII. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

A CONTRATADA deverá executar o serviço em conformidade com as especificações contidas no Anexo X (Termo de Referência), deste Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes do Projeto.

O município recusará os serviços e produtos que não estiver de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.

A CONTRATADA é responsável pela qualidade final do objeto e pelo resultado proposto em sua Proposta.

A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado todos os documentos relativos às Normas Regulamentadoras (NRs), relativos ao seu respectivo objeto.

IX. DO CREDENCIAMENTO

Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante a Plataforma do Sistema de Compras Eletrônica, por meio do sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor da Plataforma do Sistema de Compras Eletrônica, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

Os interessados em se credenciar na Plataforma do Sistema de Compras Eletrônica poderão obter maiores informações na página <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail:

O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Mamede/PB responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

O credenciamento junto à Plataforma do Sistema de Compras Eletrônica implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

A licitação será conduzida pelo Agente de Contratações do município de São Mamede/PB, com apoio técnico e operacional da plataforma Compras eletrônica, que atuará como provedor do Sistema Eletrônico



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

para esta licitação.

A Documentação de Habilitação deverá ser anexada juntamente com o envio da Proposta, em campo próprio da plataforma de Compras eletrônica, que atuará como provedor do Sistema Eletrônico para esta licitação.

X. DO ENVIO DA PROPOSTA

Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar Proposta de Trabalho e a Proposta de Preço, com a descrição do objeto ofertado, preço, e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

A licitante deverá elaborar a sua Proposta de Trabalho e Proposta de Preço com base no edital e ANEXO I, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

A Proposta de Trabalho deverá contemplar os serviços e, de forma acessória, os demais itens a serem executados, prestados ou fornecidos, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento.

A Proposta de Trabalho deverá evidenciar sua relação com a economia da despesa corrente, possibilitando sua análise quanto a aspectos técnicos qualitativos e quantitativos.

A Proposta de Preços, será expressa em percentual incidente sobre a economia que se estima gerar.

O licitante deverá enviar sua Proposta de Trabalho e de Preço, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

Valor em percentual (%) de maior percentual de repasse da efficientização gerada, com 02 (duas) casas após a vírgula;

O sistema manterá a ordenação, durante a disputa, computando-se invariavelmente o maior retorno econômico.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade. O licitante, ao enviar sua Proposta de Trabalho e de Preço, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

Demais declarações que devem ser enviadas juntamente com a Proposta:

Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital em conformidade com o Item 16.3.3.3;

Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

Declaração, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, seguindo as orientações contidas neste edital, referente a forma e onde deverão ser apresentada cada declaração.

Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

XI. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratações, por meio da plataforma de Compras eletrônica, na data, horário e local indicado neste Edital.

Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio da plataforma de Compras eletrônica.

O Agente verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

A classificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.

O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma de Compras eletrônica, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações na plataforma de Compras eletrônica durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

O licitante somente poderá oferecer percentuais crescentes referente à proposta de preço por ele ofertada e registrada pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir o maior retorno econômico.

O Agente de Contratação poderá durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

A eventual exclusão da proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, implica na retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratações, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico.

Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do melhor lance registrado, sendo vedado a identificação do licitante.

O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Fica estabelecido o lance mínimo e lance mínimo intermediário de 0,01% (um centésimo por cento), iguais ou inferiores ao maior já ofertado.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

Não havendo novos lances, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

lances em ordem crescente de classificação.

Definidas as Propostas de Trabalho e de Preços que resultam em maior retorno econômico em que a diferença em relação ao quantitativo de retorno econômico classificado em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Havendo reinício da disputa, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Encerrada a etapa de reinício da disputa, o sistema ordenará e divulgará os retornos econômicos em ordem decrescente.

No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Na hipótese do sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

A verificação da conformidade das Propostas de Trabalho será realizada exclusivamente na fase de julgamento, em relação às propostas do licitante mais bem classificado, conforme dispõe o Item 15 deste edital.

XII. MODO DE DISPUTA

Nesta Concorrência o modo de disputa adotado será o Aberto, com julgamento sobre o Maior Retorno Econômico, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes para a Administração Pública.

Em razão da não disponibilidade da opção de disputa MAIOR RETORNO ECONÔMICO, será adotado a disputa maior desconto, sobretudo a proposta deverá ser ofertada com o primos do maior retorno economico para o município.

XIII. DO EMPATE

Se o Agente de Contratações observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, adotará os critérios de desempate previsto no art. 60º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, nesta ordem:

Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo aplicado tão somente em relação à Proposta de Preços;

Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Empresas estabelecidas no território do Estado de Paraíba; Empresas brasileiras;

Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009.

A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

XIV. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Contratações encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao percentual, sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

O Agente de contratação convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02(duas) horas, por meio de campo



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratações, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

Após o cumprimento do Item 15.2, o Agente fará Diligência (solicitação para que a vencedora, encaminhe a proposta documental assinada pelo representante legal, conforme abaixo:

Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

Proposta de Trabalho e seu respectivo valor percentual, juntamente com o preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I (Termo de Referência), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no Item 15.2, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratações acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

Serão considerada inexecuibilidade somente após diligência do Agente de Contratação, que comprove que o custo do licitante ultrapasse o valor pretendido de sua remuneração e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar a proposta ofertada.

O Agente de Contratações poderá suspender a sessão pública para realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Anexo X (Termo de Referência) do Edital, salvo a juntada de documentos, para atender às exigências deste edital, com vistas para saneamento de erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

A sessão terá seu reinício mediante aviso no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição do percentual ofertado e dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como, os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no art. 59º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Na hipótese do licitante classificado em primeiro lugar não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará as propostas referente ao lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

O exame de conformidade da Proposta de Preços e Proposta de Trabalho observará as regras e as condições prevista neste edital, considerando no mínimo:

Os aspectos técnicos da solução proposta;

O atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável; e

A efetividade em minimização da despesa corrente objeto da licitação.

Encerrada a fase de julgamento da proposta, após a verificação de conformidade das propostas de trabalho



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

e de preços, o Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação do licitante. Somente será dada a Proposta de Trabalho e Preços como classificada, após a análise plena e total de sua execução por parte da equipe especial de licitações, que irá proceder com Exame de Conformidade, Prova de Conceito e análise das amostras dos produtos ofertados pela proponente, com a emissão final de seu parecer quanto ao real atendimento.

XVI. DA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos art. 3º e 12º da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

O Agente consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63º, Inciso II e III da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

Habilitação jurídica: Documentos que comprovem sua existência jurídica, conforme art. 66º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

- a) Registro Empresarial, registrado na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que comprovem sua situação fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- h) Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- i) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível com o objeto contratual;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
- l) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- quatorze anos;
- m) Declaração de cumprimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
 - n) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - o) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. Se a licitante for sociedade não empresária, essa certidão deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível;

Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) dias inclusive, anteriores à data designada para sessão pública;

No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos artigos. 42º e 43º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação, exigida no Item 16 deste edital, para ambos os estabelecimentos.

O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O Agente de Contratações poderá suspender a sessão pública para realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade dos documentos de habilitação, salvo a juntada de documentos, para atender às exigências deste edital, com vistas para saneamento de erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registra em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

A sessão terá seu reinício mediante aviso no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Na hipótese do licitante classificado em primeiro lugar não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará as propostas referente ao lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

XVII. DO RESULTADO DO CERTAME

Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o maior retorno econômico, considerando a maior economia de custeio à Administração, calculada pela composição entre a proposta de trabalho e a proposta de preço, na forma de redução de despesas correntes para o Serviço da prefeitura de São Mamede/PB.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

A decisão será apresentada pelo Agente de Contratação designado na data indicada na ata da sessão de abertura.

Somente será adjudicado o certame após a agente de contratação averiguar o pleno atendimento técnico-econômico em consonância com a proposta ofertada pelo proponente, sendo adotado todos os critérios de análise, restando a licitação emitir um parecer técnico e conclusivo quanto ao pleno atendimento ou desatendimento, realizado análise nos seguintes tópicos:

Exame de Conformidade dos produtos que serão utilizados (materiais elétricos, braços, luminárias etc.);

Prova de Conceito dos produtos que serão utilizados (materiais elétricos, braços, luminárias etc.);

Laudos correspondente à cada um ao equipamento utilizados para geração de economia e eficiência.

A Adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

XVIII. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato, se dará em até 4 anos, com o cronograma de execução de resultado postulado pela empresa contratada.

O prazo de vigência poderá ser revogado a qualquer momento quando indentificado o não cumprimento das obrigações pela empresa contratada.

XIX. DOS RECURSOS

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 20 (vinte) minutos.

A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata.

Ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente ou de divulgação da interposição do recurso.

As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

Caberá ao Agente de Contratações receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

XX. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O objeto desta Concorrência será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade superior. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para Homologação do resultado do certame, publicando-se os atos no Diário Oficial do Município.

XXI. DO CONTRATO

A licitante vencedora deverá assinar termo de contrato com o município de São Mamede/PB, o respectivo Contrato, cuja minuta segue inclusa a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação a ser efetuada.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, à critério da Administração mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no art. 156º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, inclusive multa mínima de 0,5% e máxima de 30% do valor do contrato licitado.

Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o município de São Mamede poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização, nos termos deste Edital, podendo:

Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor economia que se estima gerar, mesmo que acima do ofertado pelo adjudicatário, sem prejuízo de negociar condições propostas pelo licitante vencedor.

Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pelo município, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

A CONTRATADA deverá providenciar, antes da assinatura do Contrato, em original ou por processo de cópia autenticada em cartório:

No caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial do Licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a contratada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

No caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

Prejuízos diretos causados ao município de São Mamede/PB decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do Contrato;

Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo município de São Mamede/PB à CONTRATADA; e

Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao Contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

Caso fortuito ou força maior;

Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao município de São Mamede/PB;

O município designará, ainda, gestor de Contrato para acompanhar a execução contratual.

O Gestor do Contrato exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

A CONTRATADA não receberá nenhuma remuneração do município de São Mamede-PB.

XXII. DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o gestor para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, em conjunto com a secretaria de transporte, secretaria de agricultura e gestor e fiscal de contrato.

A fiscalização da execução dos serviços, manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer sempre que convocado, devendo ainda a CONTRATADA manter um encarregado permanente, durante a execução contratual, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas sobre o andamento do serviço, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo município.

- a) A CONTRATADA fica obrigada a perfurar poços para o município em local indicado, pelo quantidade de 5 a 10 unidades de poços por mes.
- b) A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.
- c) O município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora.
- d) A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao maquinário ou terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, ressarcimento ou indenizações tais danos ou prejuízos possam causar.
- e) O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, pelos danos causados durante a vigência contratual, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas em lei.
- f) A fiscalização do município poderá paralisar os serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- g)** Em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços da empresa, a fiscalização do município determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das demandas de perfuração de poços.
- h)** A fiscalização dos serviços pelo município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.
- i)** A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.
- j)** A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- k)** Todas as despesas com manutenção periódica e preventiva, inerentes ao maquinário, para sua efetiva função.
- l)** A contratada fica obrigada em arcar com as despesas de manutenção/reparos após assinatura do contrato para a devida funcionabilidade do equipamento, uma vez que o mesmo se encontra danificado.
- m)** É de suma importância a contratada arcar com despesas de seguro sinistro, onde após a assinatura do contrato encaminhar cópia da apólice.

XXIII. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a.** O Contrato terá vigência de 4 (QUATRO) anos, a contar da data de assinatura, em conformidade com o Inciso II do art. 110º da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- b.** O prazo de vigência postulado, foi definido por considerar que a empresa contratada irá realizar investimentos expressivos, que implicam diretamente em melhorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas da contratada, sendo revertidos ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.

XXIV. DAS PENALIDADES

- a)** As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e ulteriores alterações.

- b)** Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137º e 156º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

b.1.) 5% (cinco por cento) do valor do contrato social da empresa, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

- c)** Durante a execução do contrato de eficiência, a contratada deverá zelar pelo pleno zelo com o equipamento público, pela eficiência e presteza ao município, pela manutenção periódica da máquina, especificada em sua Proposta de Trabalho, legalmente e contratualmente avençada. Caso a economia não seja alcançada será adotado as seguintes ações:

c.1.) Valor a ser pago pela quantidade de poços que deveria atender ao município, em referência a economia efetivamente a ser obtida, paga em valor pecuniário a contratante, mediante transferência para conta bancária a ser informada.

- d)** O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelo município de São Mamede/PB, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência;

II - concordata;

III - insolvência;

IV - dissolução judicial ou extrajudicial;

V - inobservância de dispositivos legais;

VI - inadimplemento de obrigação contratual;

VII – falecimento dos sócios.

- e)** A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

- f)** As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

incisos I ao XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

- g)** A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
- h)** Todos os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

XXV. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção contratual terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e ulteriores alterações.

A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no Artigo 137, §2º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e ulteriores alterações.

A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

Caso a CONTRATANTE, tenha interesse em rescindir unilateralmente o contrato, a CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA uma multa contratual correspondente a 60 (sessenta) meses do valor médio pago à contratada nos últimos 12 (doze) meses. E, ainda ressarcir com todos os valores correspondentes aos investimentos já realizado pela CONTRATADA referente aos equipamentos já instalados e em funcionamento, manutenção, mão de obra e efficientização do SAEMA. Tais valores deverão ser comprovados pela contratada, com a apresentação de notas fiscais, folha de pagamento e demais documentos comprobatórios.

XXVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICIPIO DE SAO MAMEDE poderá, a qualquer momento, revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

- a) Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Agente de Contratação no processo de julgamento;
- b) Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto o conteúdo das propostas até a respectiva abertura:

- a) Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo o mesmo ser encaminhada ao Agente de Contratação;

As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do município, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de São Mamede/PB.

Este procedimento licitatório poderá ser revogado por conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Este procedimento licitatório poderá ser anulado por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, Sendo indicado expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeitos todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

No caso de ilegalidade, sendo constatado durante a execução contratual, será aplicado o disposto no art. 147º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

Fica eleito o foro da Comarca de Patos/PB, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

São Mamede/PB, 08 de AGOSTO de 2025.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO
Agente de contratação



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E PROPOSTA DE TRABALHO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº01/2025

À Comissão de Contratação/Agente de Contratação

Identificação da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Nome para contato:

Tel

efone de contato: E-mail do contato:

Apresentamos a V.Sas. nossa Proposta de Preços e Proposta de Trabalho para a execução do objeto **Contratação de empresa especializada para realizar gestão administrativa e eficiencia para perfuratriz modelo PG900S-200 ELGI do Município de São Mamede/PB. Incluindo a troca de peças, maõ doe obra, recuperação do equipamento para sua funcionamento, por custei da empresa contratada, conforme as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos.**

DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **MAIOR DESCONTO DA EFICIENTIZAÇÃO ATRAVÉS DO MAIOR RETORNO ECONOMICO PATA A CONTRATANTE.**

Item	Descrição	QUANT MESES	VALOR MEDIO POR POÇO
	DE 5 A 10 POÇOS A SEREM PERFURADOS PARA AS COMUNIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE-PB. A QUANTIDADE DEVERÁ SER ATENDIDA MENSALMENTE. Contratada caberá a) com despesas de reparos mecanicos, eletricos e instalação de peças danificadas que se encontram atualmente; b) contratar seguro sinistro para todo o equipamento, durante toda a vigencia do contrato.	48	R\$ 6.900,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Utilizar do equipamento para prestar serviços particulares mediante a perfuração de poços, ilimitado, durante a vigência do contrato;

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS e PROPOSTA DE TRABALHO é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Declaramos que nos percentuais de economia a ser gerada para a contratada estão embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade desta proponente a quitação destes e que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao município, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

Declaramos que em nossa proposta estão inclusas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao município.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da Prefeitura Municipal, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

DA PROPOSTA DE TRABALHO

Para uma perfeita avaliação dos trabalhos ofertados, bem como dos equipamentos a serem utilizando, visando o pleno atendimento do julgamento objetivo, a Proposta de Trabalho deverá conter todas as informações acerca das atividades e equipamentos utilizados na obtenção da redução das despesas correntes, referente à gestão, modernização e eficientização do uso do equipamento.

Deverá conter as seguintes informações:

- Relatório detalhado das comunidades que receberam a perfuração de poços, de forma cronológica que obtenrão a economia a ser alcançada.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- Relatório completo contendo as informações de todos os equipamentos utilizados, sendo obrigatório a apresentação das marcas e modelos.
- Obs.: Não se faz necessário que a contratada prefure os poços, neste município, com a máquina ELGI PG900S-200 que é propriedade desta edilidade.
- Deverá contemplar os serviços e, de forma acessória, os demais locais a serem atendidos com perfuração de poços, prestados ou fornecidos, pela própria licitante ou terceiros, com tudo, sob a responsabilidade da contratada, civil e criminalmente.

A Proposta de Trabalho deverá evidenciar sua relação com a economia da despesa corrente, possibilitando sua análise quanto aos aspectos técnicos qualitativos e quantitativos.

Qual a forma de trabalho e a economia que será alcançada para os seguintes itens (devendo ser apresentado a forma de trabalho, marca, modelo, tipo de execução e o comparativo de valores que comprovem o atendimento da economia ofertada):

- a)** Despesas com manutenção periódica e preventiva para todo o equipamento.
- b)** Despesas com seguro sinistro contra incêndio, roubo furto, danos a terceiros;
- c)** Despesas com abastecimento de combustível e mão de obra para execução dos poços no município de São Mamede-PB;
- d)** Devolução do equipamento, ao término da contratação, em perfeito estado de uso, devidamente revisado, com todos os itens e componentes.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no _____ documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em _____ / _____ / _____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

(Local e data).

Empresa (Identificação)

Assinatura do representante legal

(Indicar nome e cargo)

(em papel timbrado da Licitante)



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

ANEXO II - CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

À Comissão de Contratação/Agente de Contratação,

Comprovamos, para efeito de participação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2025**, que a empresa __, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º ___, Bairro _____, Cidade ___, Estado _____, telefone n.º -___, e-mail _____, por intermédio do funcionário credenciado pelo representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, infra-assinado, efetuou, dentro do prazo, vistoria ao local onde serão executados os serviços, e tomou conhecimento das condições locais necessárias para executar o objeto licitado.

(Local e data).

Assinatura, carimbo e nº RF do servidor responsável pelo
acompanhamento da vistoria

Assinatura, carimbo e nº RF do servidor responsável pelo
acompanhamento da vistoria

Declaro que me foi dado acesso ao local dos serviços a serem executados, e também que tenho pleno conhecimento de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2025**.

(Local e data).

Empresa (Identificação)

Assinatura do representante legal (Indicar nome e cargo) (em papel timbrado da Licitante)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA
TÉCNICA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

Agente de Contratação,

A _____ (nome da licitante) _____, por seu representante legal, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, Declaramos que renunciamos ao direito de realizar Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025**, e que tomamos conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como das informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta econômica, nos responsabilizando por todas as consequências oriundas deste ato.

(Local e data).

Empresa (Identificação)

Assinatura do representante legal (Indicar nome e cargo) (em papel timbrado da Licitante)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

Agente de Contratação,

Empresa __, inscrita no CNPJ nº __, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) __, portador(a) da Carteira de Identidade nº __ e do CPF nº __, declara que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006.

Para tanto anexo o comprovante de opção pelo Simples obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou Termo de Opção do SIMPLES, registrado ou autenticado na Junta Comercial

_____(indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

(Local e data). _____

Empresa (Identificação)

Assinatura do representante legal (Indicar nome e
cargo) (em papel timbrado da Licitante)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2025

À Comissão de Contratação/Agente de Contratação,

A _____ (nome da licitante) _____,
por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com
sede à _____, Declara, sob as penalidades cabíveis
que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a presente licitação e manifestamos
nossa plena concordância com as condições constantes em seu Edital e respectivos anexos.

(Local e data). _____

Empresa (Identificação)

Assinatura do representante legal (Indicar nome e
cargo) (em papel timbrado da Licitante)



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

Agente de Contratação,

A _____ (nome da licitante) , por seu representante legal, _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, Declara, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; que se compromete a cumprir todos os termos do edital, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- Que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências de fatos supervenientes posteriores;
- Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que não está sob o regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- Que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Concorrência, instaurada pelo Município, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

do quadro dessa Prefeitura Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;

- Que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Que os documentos apresentados no portal de licitações são autênticos aos originais.

(Local e data).

Empresa (Identificação)

Assinatura do representante legal (Indicar
nome e cargo) (em papel timbrado da
Licitante)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2025

À Comissão de Contratação/Agente de Contratação,

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do
CPF nº _____, representante legal do licitante _____
(nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº _____,
DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e Lei nº 16.309 do Estado do Pernambuco.

(Local e data).

Empresa (Identificação)

Assinatura do representante legal (Indicar nome e
cargo) (em papel timbrado da Licitante)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRENCIA ELETRÔNICO Nº 00013/2025
TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: **Contratação de empresa especializada para realizar gestão administrativa e eficiencia para perfuratriz modelo PG900S-200 ELGI do Município de São Mamede/PB. Incluindo a troca de peças, mão de obra, recuperação do equipamento para sua funcionamento, por custei da empresa contratada, conforme as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos.**

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura de São Mamede justifica tal contratação para consensão da perfuratriz, o equipamento se encontra no momento desmontado, exposto na garagem municipal, com o compressor e máquina sem funcionalidade. Pois bem, para reativar os trabalhos deste equipamento se faz necessário uma relativa despesa com reparos e troca de algumas peças da máquina e compressor. Pautados no princípio do interesse público, sobretudo da eficiência economicidade, do planejamento, esta administração vem realizar o presente estudo com o intuito, tão-somente, de encontrar uma solução para o uso específico do equipamento, sobretudo que atenda a finalidade pública, que é única e exclusiva, de assegurar recurso hídrico ao município visto que esta cidade possui dificuldades com abastecimento de água. A administração chegou a uma conclusão de uma despesa no montante elevado para os cofres públicos do município. Ainda devemos lembrar da mão de obra que será considerada. Percebemos que o equipamento a cada dia se desgasta mais e mais, depreciando-se físico e financeiramente. Diante do valor do equipamento, a quantia a ser gasto é quase insignificante. Por outro lado, devemos observar a manutenção que este equipamento ocasionará ao município. Isto força esta administração a entender que o equipamento gera mais despesas do que benefícios, pois não compensa financeiramente, uma vez tratar-se de máquina de grande consumo. As análises realizadas neste trabalho evidenciam a necessidade de reparo da perfuratriz, de urgência, evitando a perda omissiva de um patrimônio de valor considerado, consoante as recomendações propostas no presente relatório. Embora esta gestão tem se empenhado para promover melhorias, consoante da frota do município, evidenciou-se que os danos causados ao equipamento foi motivado pelo mal uso, pela operação inadequada, bem como de falta de manutenção, periódica e preventiva do equipamento. Ademais, diante do quadro de pessoal desta prefeitura, não encontramos colaboradores que tivesse domínio e perícia suficiente, com a administração do equipamento, que pudesse se responsabilizar e aplicar as devidas manutenções periódicas e preventivas. Por tanto se faz necessario o procedimento licitatório para a concessão da Perfuratriz.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

Item	Descrição	QUANT MESES	VALOR MEDIO POR POÇO
	DE 5 A 10 POÇOS A SEREM PERFURADOS PARA AS COMUNIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO MAMEDE-PB. A QUANTIDADE DEVERÁ SER ATENDIDA MENSALMENTE. Contratada caberá c) com despesas de reparos mecanicos, eletricos e instalação de peças danificadas que se encontram atualmente; d) contratar seguro sinistro para todo o equipamento, durante toda a vigencia do contrato.	48	R\$ 6.900,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

--	--	--	--

3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 3.2. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 3.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do equipamento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo VI.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 4.2. Deverá a contratada manter o equipamento em perfeito estado de conservação, durante a execução do contrato, arcando com as despesas necessárias de manutenção preventiva, corretiva, periódica;
- 4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 4.4. Manter, durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 4.5. Contratar seguro sinistro, no ato de assinatura do contrato, cobrindo diversos eventos, tais como incêndio, roubo, furto, danos a terceiros, danos a operadores.
- 4.6. Arcar com despesas de reparos mecânicos, elétricos e instalação de peças danificadas que se encontram atualmente.
- 4.7. Utilizar do equipamento para prestar serviços particulares mediante a perfuração de poços, ilimitado, durante a vigência do contrato;
- 4.8. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo VI.

5.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

Início: Imediato;

Conclusão: 48(quarente e oito) meses.

5.2. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2025, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

6.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

6.1. Tratando de contrato de eficiência, de forma não onerosa, implica revelar que não comporta revisão de



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

preços nesta avença.

6.2. Poderá as partes rever a quantidade de poços a serem, obrigatoriamente, furados as comunidades do município estabelecidas no temo de referencia e proposta de preços.

7.0.DO PAGAMENTO

7.1.O presente contrato não importará em pagamento entre as partes.

8.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

8.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

9.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de pertinentes a essas atribuições.

10.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0. DO MODELO DE PROPOSTA

11.1.É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta correspondente, podendo o licitante utiliza-lo como referência - Anexo 01.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO
Agente de contratação



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

ANEXO X - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Matriz de risco apresenta de forma visual as probabilidades de ocorrência e os impactos sobre o projeto, analisando os principais fatores envolvidos no desenvolvimento e operacionalização da prestação de serviço. Também deve mapear os responsáveis pela gestão do risco avaliado.

Os contratos, nos termos da Lei nº 14.133/21, são marcados pela delegação da prestação de serviços públicos por conta e risco do concessionário, que se remunerará, basicamente, através da cobrança de tarifa pública do usuário.

Desta forma, é fundamental que haja o detalhamento do risco na prestação dos serviços concedidos, com a especificação dos principais fatos em torno da prestação dos serviços e seu respectivo responsável, dando-se maior segurança jurídica e clareza ao contrato.

Deve-se seguir duas premissas, de forma sucessiva, para orientação da alocação da responsabilidade dos riscos:

- Alocar o risco à parte mais apta a gerenciar a prevenção do risco;
- Alocar o risco à parte com melhores condições para minimizar os prejuízos derivados da hipótese de sua materialização;
 - Os riscos, para melhor compreensão, serão classificados quanto a sua natureza em:
- Risco de mercado e demanda;
- Risco de cenário econômico;
- Risco financeiro;
- Risco operacional;
- Risco ambiental;
- Risco político regulatório;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- Risco legal ou jurídico;
- Risco de força maior;
 - E quanto ao seu grau, (impacto, gravidade e probabilidade de ocorrência) classificaremos em:
- Risco baixo;
- Risco médio;
- Risco elevado.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

Neste contexto, e sem prejuízo das regras já constantes do Edital e da Minuta do Contrato, passa-se a apresentar a matriz de risco da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Ilhota.

Tabela 01 – Matriz de riscos e responsabilidades.

Risco	Grau			Responsabilidade	
	Baixo	Médio	Alto	Público	Privado
1 Mercado e demanda					
1.1 Erro nas projeções populacionais, de economias e histogramas de consumo		o			x
1.2 Erro nas estimativas de investimentos, nas estimativas de custos, de quantitativos ou prazos		o			x
1.3 Recusa do usuário solicitar perfuração de poços	o			x	
2. Cenário econômico					
2.1 Risco na obtenção dos recursos financeiros para contratada com a utilização do equipamento.		o			x
2.2 Variação dos custos não gerenciáveis acima do índice de reajuste		o			x
2.3 Manifestações, Tumultos e comoções sociais, a exemplo de greves gerais e ocupações pela população	o			x	
3. Financeiro					
3.1 Obtenção dos recursos financeiros para o cumprimento das metas e dos investimentos previstos na Proposta Vencedora		o			x
3.2 Externalidades que tenham o condão de impactar o equilíbrio econômico-financeiro contratual, geradas antes do início do contrato, por exemplo: passivos ambientais, ressarcimentos de danos a terceiros	o			x	
4. Operacional					
4.1 Danos à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução de obras ou prestação de serviços públicos, ressalvadas as situações de caso fortuito, força maior ou por culpa exclusiva de terceiro	o				x
4.2 Erros, inadequações ou omissões na Proposta Vencedora	o				x



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

4.3 Danos decorrentes de eventos cobertos pelos seguros obrigatórios	o				x
4.4. Danos por enventos da natureza.	o				x
4.5 Erros e problemas mecanos com os equipamentos			o		x
4.6 Legislação regulamentando os serviços	o				x
4.7 Falhas ou danos causados por fornecedores ou Subcontratados	o				x
4.8 Falha no serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que gere dano à concessão ou aos usuários		o			x
4.9 Interferências com outras redes e equipamentos de entidades públicas ou privadas relacionadas ao uso do solo			o		x
4.10 Problemas geológicos		o			x
4.11 Falta de segurança aos bens do contrato (vandalismo, furtos, roubos)	o				x
5. Ambiental					
5.1 Custos não previstos no Edital e seus anexos, decorrentes da outorga do uso da água captada para abastecimento ou do lançamento dos efluentes em corpos de água		o		x	
5.2 Elaboração dos estudos necessários, adequações e protocolos para obtenção das licenças/autorizações ambientais		o		x	
5.3 Atraso na expedição das licenças/autorizações ambientais		o		x	
5.4 Responsabilidade por áreas degradadas na prestação dos serviços, adstrito aos fatos ocorridos a partir da assunção dos serviços pela Contratada	o				x
5.5 Responsabilidade por poluição, inclusive sonora e olfativa, e erosão, adstrito aos fatos ocorridos a partir da assunção dos serviços pela Contratada	o				x
6. Político-regulatório					
6.1 Alteração nas metas do Plano Municipal de Saneamento Básico ou dos demais Anexos do Edital, que importem na antecipação de investimentos ou em novos custos por parte da Contratada, diferentemente daqueles previstos na Proposta Vencedora	o			x	
6.2 Novas determinações de autoridades públicas que impactem no nível de serviço, a exemplo de normativas regulatórios ambientais, sanitárias e do consumidor	o			x	



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

7. Legal ou jurídico					
7.1 Alteração do Regulamento de Prestação de Serviços, que importe em novos custos à Contratada	☐			☒	
7.2 Modificação unilateral do contrato	☐			☒	
7.3 Criação ou aumento de tributos e encargos legais, exceto o imposto sobre a renda	☐			☒	
7.4 Mudanças legislativas, inclusive de natureza tarifária, que impliquem aumento nos custos ou diminuição de receita por parte da Contratada	☐			☒	
7.5 Decisão judicial que suspenda ou impeça a execução dos serviços concedidos, decorrentes de fato alheio à Contratada	☐			☒	
7.6 Atraso na transferência de bens ou da disponibilização de acesso pela Administração Pública		☐		☒	
7.7 Ônus decorrente de desapropriações ou servidões administrativas		☐		☒	
7.8 Prejuízos pela redução da demanda por ressarcimento declarado pela autoridade pública competente	☐			☒	
8. Força Maior					
8.1 Danos decorrentes de eventos inesperados cobertos pelos seguros obrigatórios	☐				☒
8.2 Danos decorrentes de eventos inesperados não cobertos pelos seguros obrigatórios	☐				☒
8.3 Atrasos decorrentes de eventos climáticos extraordinários	☐			☒	
9. Outros					
9.1 Casos não expressamente listados acima e no Contrato, que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e não causados por culpa ou dolo da Contratada	☐			☒	

Todos os riscos listados devem ser interpretados em consonância com regras previstas no Edital e seus anexos, de modo que a listagem acima colacionada objetiva contribuir para a melhor elucidação da matriz de risco prevista na concessão dos serviços objeto da presente licitação pública.

Os fatos ensejadores de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, deverão ser apurados nos termos do Contrato, fazendo-se prova dos impactos financeiros na concessão dos serviços públicos.

Por fim, os casos omissos e não previstos no Edital e seus anexos deverão ser solucionados com base na legislação vigente e em respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, no intuito de preservar, concomitantemente, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2025

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO
MAMEDE/PB, E A EMPRESA, NA
FORMA DESCRITA A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Mamede - Rua Januncio Nobrega, 01 - Centro - São Mamede - PB, CNPJ nº 08.922.718/0001-47, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) prefeito Constitucional Francisco das chagas Lopes de Souza Filho, brasileiro, Advogado, residente e domiciliado na ., . - . - . - ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é : **Contratação de empresa especializada para realizar gestão administrativa e eficiencia para perfuratriz modelo PG900S-200 ELGI do Município de São Mamede/PB. Incluindo a troca de peças, mao doe obra, recuperação do equipamento para sua funcionamento, por custei da empresa contratada, conforme as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos, através do regime de Contratação Integrada, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A execução deste referido objeto será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de empreitada integral, nos termos do Art. 6º, Inciso XXX, e Art. 46º, Inciso III, ambos da Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 O valor da contratação é composto do percentual de XX% (xxxxxxxxxx por cento) da eficientização obtida.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 REAJUSTAMENTO

3.3.1 A quantidade de poços a serem perfurados são de 5 a 10 mensal, os quais poderão ser reajustados, em ato bilateral.

3.3.2 O reajuste será proporcional a demanda e escassez de água para as comunidades do município.

3.4 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.4.1 Tratando de contrato não oneroso, fica a avença sem previsão de recomposição financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura, nos termos do §1º do Art. 54 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e terá duração de 4 (quatro) anos.

4.2. A qualquer tempo, o município poderá emitir Ordem de Paralisação do contrato, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

4.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, conforme previsão da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Em razão da natureza do contrato, o qual não implica em despesa, não consta dotação orçamentaria para esta avença.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA não estará sujeita a prestar garantia do valor Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Compete à CONTRATANTE:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

7.1.1. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.1.2. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do equipamento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Compete a CONTRATADA:

7.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.2.2. Deverá a contratada manter o equipamento em perfeito estado de conservação, durante a execução do contrato, arcando com as despesas necessárias de manutenção preventiva, corretiva, periódica;

7.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.2.4. Manter, durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.2.5. Contratar seguro sinistro, no ato de assinatura do contrato, abrangendo diversos eventos, tais como incêndio, roubo, furto, danos a terceiros, danos a operadores.

7.2.6. Arcar com despesas de reparos mecânicos, elétricos e instalação de peças danificadas que se encontram atualmente.

7.2.7. Utilizar do equipamento para prestar serviços particulares mediante a perfuração de poços, ilimitado, durante a vigência do contrato;

7.2.8. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.2.9. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

7.2.10. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.2.11. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

7.2.12. Providenciar, no ato do recebimento do equipamento, o seguro sinistro sobre o bem.

7.2.13. A CONTRATADA deverá reparar todos os defeitos mecânicos do equipamento, bem como reparo em peças danificadas.

CLÁUSULA OITAVA - PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE

8.1. O planejamento operacional dos serviços constantes deste contrato como as aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações e todos os insumos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

8.2. Neste item são apresentados os critérios, indicadores, ferramentas e procedimentos padronizados a serem adotados pela Contratada, obrigatoriamente no planejamento, monitoramento e controle da obra.

8.3. Os profissionais envolvidos nas tarefas de planejamento, monitoramento e controle da obra deverão possuir domínio no software de gerenciamento de projetos e ter conhecimento e experiência em técnicas de gerenciamento de projetos, bem como no objeto licitado.

8.3.1. Todo e qualquer atraso injustificado será passível de pagamento de sanções contratuais.

8.3.2. Em caso de avanço no cronograma, o adiantamento de qualquer parcela, somente poderá ocorrer em caso de consulta formal Serviço ao município de São Mamede/PB e solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo a contratada fornecer juntamente com a solicitação de alteração do cronograma de desembolso, e o novo cronograma físico x financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais, código ambiental e código de edificações, assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

9.2. À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos normativos acima mencionados, por decisão do MUNICIPIO e pela autoridade competente quando for o caso.

9.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 9.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.2. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 9.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

9.3.3. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 9.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.3.4. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 9.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I ao XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 9.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.4. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em conjunto com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

9.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município.

9.6. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.7. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.8. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 137º a 139º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

10.2. A rescisão por inviabilidade técnica, após a conclusão dos projetos básicos e executivos:

10.2.1. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo após a conclusão dos projetos básico e executivos, se estes apresentarem inviabilidade técnica ou impossibilidade de eficiência do sistema.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

10.5. A extinção contratual terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e ulteriores alterações.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

10.6. A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no Art. 137º, §2º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 abril de 2021 e ulteriores alterações.

10.7. A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

11.2. A comunicação e o procedimento na aplicação da penalidade observarão o disposto contido neste contrato.

11.3. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pelo município de São Mamede/PB, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do Art. 117º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

12.2. O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

13.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução de serviço.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Art. 140º, §2º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 618º, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de **Patos/PB** para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

São Mamede/PB, XX de xxxxxxxxxxxxxx de 2025.

Prefeitura de São Mamede/PB
Francisco das chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito constitucional